

Trazer de volta o conflito: Schmitt sobre o político

*Felipe Alves da Silva*¹

Resumo: O artigo se propõe a uma análise dos critérios elementares para a definição do conceito do político tal como formulado por Carl Schmitt. A dualidade amigo e inimigo, como critério de diferenciação por excelência, consiste no fundamento elementar para a definição do político. Schmitt busca ressaltar o caráter polêmico de uma dimensão conflitual subjacente ao político, voltando-se contra as pretensas tentativas do liberalismo em tentar retirar não só a centralidade do conflito, mas também seu caráter autônomo, promovendo despolitizações e transformando o inimigo em adversário. Visa-se, então, reconstruir parte do argumento schmittiano em sua busca de um critério próprio de identificação na demonstração da autonomia do político.

Palavras-chave: Critério – Político – Intensidade – Conflito

Bringing Back the Conflict: Schmitt on the Political

Abstract: This paper proposes an analysis of the essential criteria for defining the concept of the political as formulated by Carl Schmitt. The *friend and enemy* duality, as a criterion of differentiation par excellence, consists of the elementary foundation for the definition of the political. Schmitt seeks to highlight the controversial nature of a conflictual dimension underlying the political, turning against the alleged attempts of liberalism to try to remote not only the centrality of the conflict, but also its autonomous character, promoting depoliticization and transforming the enemy into an adversary. Then, the aim is to reconstruct part of Schmitt's argument in his search for an identification criterion for demonstrating the autonomy of the political.

Keywords: Criterion – Political – Intensity – Conflict

¹ Doutorando em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Bolsista CNPQ. E-mail: felipealves_silva@yahoo.com.

Introdução

“C.S., nascido em 1888, um corvo branco que pode ser encontrado em todas as listas negras”. Foi com tais palavras que Carl Schmitt (1888-1985), aos 66 anos, classificou a si próprio na ocasião de um *Festschrift* a Ernst Jünger.² Alguém que, não raro, é considerado um autor maldito – “com razão”, diria Paulo Arantes –, a bem da verdade, mesmo os detratores mais ferrenhos dessa “figura sinistra, mefistofélica, do pensamento político-jurídico do século 20”³ são continuamente impelidos a reconhecer que Schmitt foi um autor com importantes contribuições para os debates político e jurídico contemporâneos, firmando-se como um expoente crítico ao liberalismo político e à democracia liberal-parlamentar weimariana. O interesse⁴ pela obra de Schmitt vem crescendo nos últimos anos, sendo considerado, segundo Olgária Matos, como “o grande teórico dos ressentimentos de toda uma geração, ressentimento em relação à democracia de massa, à República, à modernidade política”.⁵ A atualidade de seu pensamento se mostra na medida em que se trata de um autor que permite pensar a situação presente, fornecendo elementos para compreender alguns limites e problemas da democracia liberal-parlamentar – e, mais especificamente, o político e a pretensa despolitização.

O objetivo do texto é analisar o modo como Schmitt pensa o político, tomando como objeto de análise o ensaio *O conceito do político* – inicialmente formulado como conferência em 1927 e como edição definitiva em 1932, período que antecede a queda da República de Weimar e ascensão dos nacional-socialistas ao poder. Uma terceira edição foi publicada em 1933 com algumas modificações – sobretudo em alinhamento ao nacional-socialismo –, contudo o próprio Schmitt acaba por ignorar esta edição posteriormente, reeditando a de 1932 e sobre a qual nos atentaremos. Dadas as limitações do próprio escopo, buscaremos ancorar o desenvolvimento do texto a partir de duas leituras centrais nos estudos

² Cf. MEHRING, “Foreword: a white raven – the strange life of the German state theorist Carl Schmitt”, p. xv.

³ ARANTES, “O mundo-fronteira”, p. 14.

⁴ Perguntando-se do porquê de ler Schmitt nos dias atuais, sobretudo quanto a retomada de seu pensamento por teóricos identificados com a esquerda, Chantal Mouffe diz: “In spite of his moral flaws, he is an important political thinker whose work it would be a great mistake to dismiss *merely* because of his support for Hitler in 1933. No doubt Schmitt is an adversary, but an adversary of remarkable intellectual quality, and one from whom we could benefit. Ignoring his views would deprive us of many insights that can be used to rethink liberal democracy with a view to strengthening its institutions” (MOUFFE, Introduction. In: *The Challenge of Carl Schmitt*, p. 1. Grifo nosso). Esse resgate do inimigo para pensar os limites da democracia liberal e seu fortalecimento via retomada do pensamento de seus detratores é alvo de crítica por Atilio Boron e Sabrina González, voltando-se contra o que chamam de “moda schmittiana” (ver BORON; GONZÁLEZ, *¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia*, 2003). O que alguns comentadores defendem é que não se pode prescindir do estudo crítico da obra schmittiana a clareza de que suas escolhas teóricas estão, em alguma medida (já que há discussão também com relação a isso entre comentadores), em consonância com suas escolhas políticas, sobretudo a de aproximação – ainda que por pouco tempo – com o nacional-socialismo. Aliás, mesmo isto é objeto de discussão entre os comentadores, mas não lhe foi atribuído por acaso o título de “jurista da Coroa” (*Kronjurist*) do Terceiro Reich ou de o mais inteligente e confiável advogado constitucionalista do nacional-socialismo (ver BENDERSKY, Joseph W. *Carl Schmitt: theorist for the Reich*. New Jersey: Princeton University Press, 1983, p. 195 e ss; NEUMANN, *Behemoth: The structure and practice of national socialism*, p. 49; SÁ, *Soberania e poder total. Carl Schmitt e uma reflexão sobre o futuro*, p. 427).

⁵ MATOS, “Modernidade: república em estado de exceção”, p. 49. Schmitt não esconde sua insatisfação e desilusão com relação à República de Weimar e à democracia-parlamentar em seus textos, aproximando-se de outros intelectuais “descontentes” também inseridos na tradição do conservadorismo-revolucionário autoritário e reacionário, como Ernst Jünger e Oswald Spengler. Ver também BUENO, *Uma interpretação conservadora-revolucionária de Carl Schmitt. O potencial totalitário em gestação: Weimar e o nacional-socialismo*, p. 291.

schmittianos sobre a temática, sem, no entanto, querer com isso reduzir a pluralidade de interpretações nem a plausibilidade de leituras que caminham em sentido inverso às conclusões que se chega, mas mostrar que essas leituras expressam, em alguma medida, uma pluralidade no modo de ler a controversa obra de Schmitt.⁶ O ponto será reconstruir parte do argumento schmittiano, com especial atenção a como ele pensa a essência do político a partir da dualidade *amigo* e *inimigo*, com vistas a demonstrar que, para chegar a uma autonomia do político por meio de um critério próprio de identificação, este deve distanciar-se do âmbito de outras categorias – buscando evidenciar que a relação política é autônoma e distinta de outras categorias, devendo, pois, ter seus próprios critérios.

Tentativa de definição

O objetivo do ensaio schmittiano é desenvolver uma definição do político – não da política em si, mas do que a torna possível –, que não pressuponha a forma predominante que assumiu na Europa moderna, quer dizer, a do Estado e da *estatalidade* (cujo fim em alguma medida Schmitt já estava antevendo). Poderíamos nos questionar sobre a possibilidade de definição da essência do político sem pautar-se nos atributos do Estado moderno (soberania, territorialidade, perpetuidade etc.), ou seja, sem pressupor que as relações políticas necessariamente se inserem, no âmbito interno, no horizonte das relações de subordinação consideradas legítimas (soberano/súdito, Estado/cidadão) e, no âmbito internacional, nas relações equilibradas entre poderes soberanos.

No momento inicial, então, Schmitt faz um movimento de justamente suspeitar da identificação do político com o estatal, por isso de pronto firma a superioridade do político como mais fundamental que o Estado: “o conceito de Estado pressupõe o conceito do político”.⁷ A unidade política de um povo – o Estado – remete a um plano político anterior e necessariamente subjacente a este mesmo Estado. É precisamente este plano, pressuposto pelo Estado, que Schmitt atribui como sendo *o* político. Seu objetivo será não o de buscar uma definição para o político, mas sim critérios para a inteligibilidade do fenômeno do político. Dirá ele que o político tem suas próprias categorias, critérios de inteligibilidade e suas próprias diferenciações extremas às quais se pode atribuir toda a ação política em seu sentido específico. No âmbito moral, tais diferenciações extremas se manifestam em predicados como bom e mau; no estético, o belo e o feio; no econômico, entre útil e prejudicial, rentável e não-rentável etc., por isso a busca por um critério simples do político, não idêntico e análogo àquelas outras diferenciações, mas delas independente, autônomo. Tal diferenciação no sentido de um critério seria “*a diferenciação entre amigo e inimigo*”⁸, correspondendo a uma antítese autônoma, não no sentido de um novo âmbito próprio, e sim no modo de que nem se fundamenta em uma destas outras antíteses ou em várias delas, nem pode ser relacionada a elas. “Se a oposição entre bom e mau não é idêntica sem

⁶ Buscaremos aproximar a leitura de Alexandre Franco de Sá e Roberto Bueno, comentador e tradutor da obra schmittiana. Não se quer com isso dizer que os elementos que sustentam a empreitada schmittiana possam ser facilmente reduzidos, isto é, há uma pluralidade de leituras na construção do argumento de Schmitt que, sem dúvida alguma, não apenas se faz necessário, mas é de uma riqueza profunda. Contudo, nos limitamos a apresentar um ou outro ponto do ensaio schmittiano e, nesta esteira, uma interpretação em questão.

⁷ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 14

⁸ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 14. Grifo nosso.

dificuldades e de forma simples àquela entre belo e feio ou entre útil e prejudicial e não lhe pode ser diretamente relacionada”, diz Schmitt, “então a oposição entre amigo e inimigo pode ser ainda menos confundida ou misturada com uma daquelas outras”.⁹

A distinção entre amigo e inimigo destina-se a indicar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação, uma associação ou dissociação, podendo existir na teoria e na prática, sem que, necessariamente, tenham de ser empregadas todas aquelas distinções morais, estéticas, econômicas e outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não precisa ser um concorrente econômico e, talvez, pode até mesmo parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é precisamente o outro, o estranho, e basta à sua natureza que ele seja, em sentido especialmente intensivo, algo existencialmente diferente e estranho, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral feita com antecedência, nem através do dizer de um terceiro “não-envolvido” e, por isso, “imparcial”.¹⁰

Nessa dimensão ontológica do político não há determinação substancial: qualquer associação pode tomar forma de grandeza política. O que importa é a possibilidade de chegar ao ponto decisivo (*entscheidenden Punkt*) marcado pela intensidade existencial da luta, pois o que interessa a Schmitt na maneira como está pensando essa relação é o caso do conflito.¹¹ Toda contraposição em sentido religioso, moral, étnico, econômico ou de outra categoria, diz ele, transforma-se em uma contraposição política quando é forte o suficiente para agrupar os seres humanos efetivamente em amigos e inimigos, a ponto de definirem-se, por si mesmos, a decisão sobre o caso crítico, convertendo-se em uma nova substância da unidade política. Fala-se em existencialismo político porque só os próprios participantes podem determinar o caso extremo de conflito – Schmitt fala em uma participação e colaboração existenciais –, cada um deles só pode decidir por si se a alteridade do estranho no caso concreto de conflito significa a negação do seu próprio tipo ou modo de existência e é, portanto, defendido ou combatido a fim de preservar aquilo que Schmitt chama de seu próprio “tipo de vida” (*Art von Leben*).¹² O ponto decisivo diz respeito ao grau de intensidade do conflito:

Também uma “classe”, no sentido marxista do termo, deixa de ser algo puramente econômico e torna-se uma grandeza política quando chega a esse *ponto decisivo*, ou seja, quando *leva a sério a luta* de classes, tratando o adversário de classe como real inimigo e o combate, seja como Estado contra Estado, seja em uma guerra civil dentro de um Estado. Então, a luta real necessariamente não ocorre mais de acordo com as leis econômicas, mas tem

⁹ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 14.

¹⁰ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, pp. 14-15.

¹¹ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 15.

¹² SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 15.

– além dos métodos de combate no sentido técnico mais estrito –, suas necessidades e orientações políticas, coalizões, compromissos, etc.¹³

O caráter relacional do político é marcado por relações de oposições, no entanto, não se caracteriza tão-somente pela inimizade: o político exige amizade e inimizade; não existe apenas um inimigo a ser combatido, mas também *associação* e *identidade*. Em seu sentido concreto e existencial, não se mistura com o econômico, o moral, o religioso. No entanto, não se aplica a cada antagonista: particulares, associações e instituições desse tipo podem ter adversários, mas apenas entidades políticas têm verdadeiros inimigos, daí ele aproximar a distinção de Platão entre inimigos particulares (*echtros*) e públicos (*polemios*), correspondente a duas formas distintas de luta: disputa entre os helenos (*stasis*) e verdadeira guerra contra os bárbaros (*polemios*). O inimigo é sempre um inimigo público, *hostis* não *inimicus*; *polemios*, não *echtros*: um conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente de acordo com a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico. “Inimigo é apenas o *inimigo público*, pois tudo o que se *refere* a uma tal totalidade de pessoas, especialmente a todo um povo, torna-se, assim, público”.¹⁴

Schmitt dirá que é possível que cada disputa – envolvendo interesses privados de ordem religiosa, econômica, etc. – ou levante privado, que cada *stasis* tem o potencial de tornar-se uma luta entre amigos e inimigos, uma guerra pública entre inimigos públicos. Tomar o político como um âmbito da realidade marcada por um tal caráter existencial implica na relação, de um lado, entre a área do político propriamente dita – de uma unidade política e o possível enfrentamento existencial – e, de outro lado, a existência de outros âmbitos da realidade, como o econômico e o religioso. Schmitt reconhece a possibilidade de que estes âmbitos venham a transformarem-se numa oposição política, agrupando-se em amigos e inimigos. No limite, significa dizer que não é possível eliminar o conflito da condição existencial humana e, dado este sentido existencial, se o conflito faz parte da condição que nos é peculiar, então qualquer âmbito da realidade humana pode adquirir grandeza política – o que Sá chama de “ubiquidade do político” –, desde que tenha força suficiente para se relacionar nos termos da relação de amizade e inimizade. Os exemplos de Schmitt são vários: as relações econômicas passam a ser políticas quando se tem uma relação de inimizade entre classes; a religião adquire caráter político quando determina uma guerra santa, estipulando um inimigo público. A esfera do político seria, então, “essencialmente permeável”, como diz Sá, “na medida em que se distingue não em função de qualquer conteúdo normativo, mas apenas do seu caráter essencialmente existencial”¹⁵. Cada levante popular ou disputa privada leva potencialmente a constituição de uma entidade política porque é precisamente esta possibilidade real da existência do inimigo que permite a unidade política. Esta somente se realiza quando a força política de um agrupamento for suficiente para distinguir entre amigos e inimigos e, se preciso for, fazer guerra. O político aparece apenas onde há um tal antagonismo protagonizado pela relação de amizade e inimizade, e dado o caráter puramente existencial, “o político pode adquirir qualquer conteúdo, atribuindo a qualquer tipo de relação o estatuto de um conflito potencialmente político”.¹⁶ É precisamente este o sentido da

¹³ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 25. Grifo nosso.

¹⁴ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 16. Grifo nosso.

¹⁵ SÁ, *O poder pelo poder: ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*, p. 409.

¹⁶ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 409.

afirmação schmittiana de que o político pode retirar sua força a partir dos mais diversos âmbitos da vida humana, desde que o agrupamento deixe para trás os seus critérios particulares que até então moviam sua ação, submetendo-se às condições novas do político. “Se o proletariado se apodera do poder político dentro de um Estado, então surgiu um Estado proletário, que não é menos uma entidade política do que um Estado-nação, (...) de sacerdotes, comerciantes ou soldados, (...) ou qualquer outra categoria da unidade política”.¹⁷

É precisamente isto que alguns interlocutores ou comentadores de Schmitt chamaram de “sentido existencial” do político: ao enfatizar a primazia da existência humana, desnudada de todas as estruturas valorativas, parece haver apenas uma certeza: a inevitabilidade da morte. A guerra – a relação existencial por excelência, que envolve a disposição para matar e para morrer – constituiria o político, digamos, em sua máxima concretização. Uma ilustração dessa tendência ocorre na celebração de Ernst Jünger das experiências do *Front* em escritos como *Tempestades de aço*, com descrições entusiasmadas de batalhas que frequentemente culminam em cenas de morte gloriosa – igualmente em Spengler é visível a noção de que a guerra seria a criadora de todas as grandes coisas –, elementos que em alguma medida influenciaram Schmitt na escrita de *O conceito do político*, com a diferenciação “amigo-inimigo” como o ponto fulcral da vitalidade política. Há uma estreita proximidade com Jünger: a prontidão para a morte, a aniquilação física dos inimigos, tudo isso não teria significado normativo, e sim existencial, de fato, na realidade de uma situação de luta real contra um inimigo real, e não em quaisquer ideais, programas ou conceitos normativos. “O político surge”, então, “como o plano em que se situa um povo enquanto substância política existente por si, na sua simples identidade consigo mesma, antes de qualquer tipo de representação e subjacente, enquanto sua condição de possibilidade, à sua constituição como Estado”.¹⁸

O foco de Schmitt está no inimigo: muito embora a fórmula da relação política por excelência seja o agrupamento entre amigos e inimigos, a relação de amizade é referida “apenas incidentalmente”. Sem a constelação do inimigo e do amigo o político não opera. Ora, se o político consiste na existência do povo como substância política originária – o que Sá atribui como *ficção política*, ou seja, como sujeito ou potência constituinte subjacente à decisão política e que a partir de tal ficção “dir-se-ia que o povo é pensado (...) *como se fosse politicamente antes de o ser*”¹⁹ –, antes de qualquer tipo de representação, portanto, se a existência coincide com a decisão de um povo pela própria existência, pode-se dizer que tal decisão não pode deixar de se ligar essencialmente a uma associação e dissociação, entre a própria existência e uma existência estranha. Por esse motivo “amigo” e “inimigo” aparecem como a diferenciação política específica. A existência política implica na autoafirmação do povo como substância política, “como sujeito de uma decisão existencial pela sua própria existência”²⁰, decisão esta que pressupõe uma diferenciação também ela existencial entre o igual e o diferente, entre o amigo e o inimigo, entre o que é *próprio* e o que é *estranho*.

Existir politicamente como povo implica, portanto, *decisão e diferenciação*, através da qual se separa o amigo do inimigo e, com isso, o próprio povo se identifica consigo mesmo ao se colocar diante de outro agrupamento político que dele é distinto. Precisamente por

¹⁷ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 25.

¹⁸ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 401.

¹⁹ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 399.

²⁰ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 402.

Schmitt situar o enfrentamento político num plano concreto e existencial – concretude da vida terrena, “vida concreta” como aparece na *Teologia Política* –, distinto de qualquer dimensão normativa, é o sentido que Marcuse está dando ao centrar em Schmitt esse *existencialismo político*: a identificação do inimigo, o reconhecimento de um outro tipo de existência, a possibilidade num plano existencial de se contrapor a outros povos, isso tudo é condição para a existência pública de um povo entendido como substância política, prévia à constituição da unidade política do Estado. A própria existência política depende do potencial dissociativo próprio do político, e é nesse sentido que o inimigo aparece em Schmitt como sendo sempre o inimigo público. Longe de ser determinada por qualquer dimensão do âmbito privado – qualquer sentimento de ódio, antagonismo pessoal ou concorrência privada –, a inimizade política, complementa Sá, “se caracteriza por pôr pura e simplesmente em causa a existência pública de um povo”.²¹ Como escreve Schmitt, o que importa é o critério do político, não há uma questão moral, estética ou econômica envolvida, por isso pode até parecer vantajoso manter relações negociais com o inimigo, pois o que basta é ser existencialmente outro, de modo que, num eventual conflito, seja possível a negação de um tipo de existência a fim de preservar um tipo próprio – a diferenciação garante a autoafirmação de cada grupo ou povo. “O inimigo político ou público é assim, para um determinado povo, um povo hostil que, negando ou ameaçando a sua existência, lhe permite autoafirmar-se através justamente da sua diferenciação”.²² Essa completa desvinculação de qualquer dimensão normativa traz à tona a pureza do caráter existencial que rege o político, assentado na diferenciação entre amigos e inimigos.

“(…) ao conceito de inimigo faz parte a real eventualidade de um combate”.²³ Nessa afirmação, o combate deve ser compreendido não como concorrência, não é um combate espiritual da discussão – muito menos simbólico –, mas os conceitos de “amigo”, “inimigo” e “combate” recebem seu real sentido ao se referirem à real possibilidade do enfrentamento último. Na leitura de Sá, a constituição do mundo político é dada pela possibilidade do combate armado, “ou, o que é o mesmo, pela possibilidade da guerra entre existências políticas que mutuamente se podem negar”.²⁴ Compete precisamente à unidade essencialmente política, o Estado, a real possibilidade de determinar o inimigo em um determinado caso por força de decisão própria e de combatê-lo. Para que se possa falar no político é preciso que se tenha a real possibilidade do enfrentamento, e ao conceito de inimigo Schmitt busca mostrar a eventualidade de um combate que *pode ou não se efetivar*. “Os conceitos amigo, inimigo e combate adquirem seu real sentido ao terem e manterem uma referência especialmente à possibilidade real da morte física”.²⁵ Significa dizer que o mundo concreto e existencial dos povos é constituído não só pela pluralidade de povos, mas pela real possibilidade de guerras decorrente da própria pluralidade. Na esteira da leitura de Sá, se é a partir de uma pré-existência que um povo pode constituir-se como Estado, entendido como unidade política, a pluralidade seria consequência da diferenciação entre amigos e inimigos, “da possibilidade da guerra que determina a essência do político”.²⁶ A guerra é a

²¹ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 402.

²² SÁ, *O poder pelo poder*, p. 403.

²³ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 20.

²⁴ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 405.

²⁵ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 20.

²⁶ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 406.

definitiva realização da inimizade, mas Schmitt busca distanciar sua formulação de uma concepção puramente belicista do político – “A definição do político aqui dada não é nem belicista ou militarista, nem imperialista, nem pacifista”²⁷ –, ao afirmar que o conflito é ao menos eventual como *real possibilidade* não precisa ser uma ocorrência diária, nem ser tomado como algo normal, mesmo ideal ou desejável. O combate militar em si não seria a continuação da política com outros meios, diz Schmitt citando a “célebre expressão de Clausewitz” – para ele, geralmente mal citada –, mas teria, como a guerra, aspectos e regras próprias, estratégias, táticas etc. O ponto é que tudo isso pressupõe que a decisão política sobre quem é o inimigo já tenha sido tomada.

A guerra não é de modo algum o objetivo e a finalidade ou mesmo o conteúdo da política, mas é a condição prévia que está sempre presente como uma possibilidade real, que determina a ação e o pensamento humano de uma maneira peculiar e, portanto, causa um comportamento político específico. Por isso, o critério da distinção entre amigo e inimigo não significa que um certo povo deva ser sempre amigo ou inimigo de outro, ou que a neutralidade não seja possível ou não faça sentido político. Mas o conceito de neutralidade, como todo conceito político, também está sujeito a esse pressuposto último de uma possibilidade real de agrupamento de amigos e inimigos, e se houvesse apenas neutralidade na Terra, então não só a guerra, mas a própria neutralidade chegaria ao fim, *assim como toda política, inclusive a de evitação da luta chega ao fim quando a possibilidade real de conflitos não existe mais. O que é sempre decisivo é apenas a possibilidade desse caso decisivo, a verdadeira luta, e a decisão sobre se esse caso existe ou não.*²⁸

Também o caso de exceção tem um significado decisivo e revelador: apenas na verdadeira luta ou combate que a “extrema consequência” do grupo político de amigos e inimigos se torna visível. É desta possibilidade mais extrema que a vida humana ganha sua tensão política específica. O combate armado, a guerra propriamente, não seria consequência da pluralidade de Estados, pelo contrário, a partir da característica conceitual do político, diz Schmitt, segue-se o pluralismo de um mundo composto por Estados – a existência de Estados no plural prova o critério do político. É como se sem esse pressuposto da inimizade eventual não houvesse organização política social: “A unidade política pressupõe a possibilidade real do inimigo e, portanto, uma unidade política diferente, coexistente. Portanto, enquanto houver um Estado, haverá sempre vários Estados na Terra, e não pode haver um ‘Estado’ mundial que englobe toda a Terra e toda a humanidade”. “O mundo político”, conclui então, “é um *Pluriversum*, não um *Universum*”.²⁹ Significa dizer, portanto, que pelo político consistir essencialmente na possibilidade do conflito público e existencial entre unidades políticas, o povo, deriva uma pluralidade de Estados. Ainda, com esse conceito de *Pluriversum*, Schmitt faz com que o Estado se ligue ao povo como manifestação do político, podendo exigir o sacrifício da vida. Seguindo a leitura de Sá, o valor do Estado repousa justamente no fato de ele ser expressão do político. “Que o Estado seja uma unidade, isto é,

²⁷ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 21.

²⁸ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 22. Grifo nosso.

²⁹ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 41.

a unidade determinante, recai em seu caráter político”.³⁰ O Estado é um agrupamento humano supremo “não em si mesmo, mas na medida em que é a expressão do agrupamento que pode fundamentar a exigência do sacrifício supremo da vida: o povo”.³¹ E a propósito de ser a realização própria do político, da diferenciação existencial entre amigo e inimigo, disso decorre o que Schmitt chama de *jus belli*, a capacidade de determinar a inimizade pública e de decidir, em função do inimigo, pelo enfrentamento. Como unidade política, portanto, ao Estado compete a decisão, o *jus belli*, essa possibilidade de estipular o inimigo e combatê-lo fisicamente. Os meios técnicos usados para combater na guerra, a organização das forças armadas, as chances de vencer o conflito são secundários, o que importa mesmo é que o povo esteja politicamente disposto a lutar por sua existência e independência, determinando por força de decisão própria em derramar o sangue do agrupamento que eventualmente se apresente como inimigo – e, com isso, afirmar-se a si mesmo. O desenvolvimento da técnica militar parece dar a entender que restam apenas alguns Estados cujo poder industrial lhes permita a decisão pelo conflito, enquanto Estados menores e mais fracos voluntariamente ou inevitavelmente ficam sem o *jus belli*, não conseguindo manter sua independência através do que Schmitt considera uma política de aliança correta. Como emanção do político, o Estado é dependente do político e do povo: “Há Estado – e existe sempre a possibilidade da guerra – porque há o político, enquanto *ratio essendi* do Estado. Por outro lado, este mesmo Estado detém o monopólio da guerra, o *jus belli*, e, nessa medida, o monopólio do político”.³²

O Estado, enquanto unidade política determinante, concentrou em si mesmo uma incomensurável competência: a possibilidade de fazer guerra e, assim, de dispor abertamente sobre a vida das pessoas. Isto em virtude do fato de que o *jus belli* contém tal disposição; significa a dupla possibilidade: exigir de membros do próprio povo prontidão para matar, e matar pessoas do lado inimigo. Mas o desempenho de um Estado normal consiste, sobretudo, em obter *dentro* do Estado e de seu território uma pacificação completa, produzindo “tranquilidade, segurança e ordem” e criando, assim, a situação *normal*; esta é o requisito para que as normas jurídicas possam ter eficácia absoluta, pois toda norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que lhe é plenamente anormal.³³

Portanto, se o Estado existe porque existe o político, significa dizer que não há o político – nem a possibilidade da guerra –, senão através do Estado. “Se o político surge como a *ratio essendi* do Estado, o Estado é aqui a imprescindível *ratio cognoscendi* do político”, na esfera do político o Estado aparece não como o constituinte, mas como “a imprescindível manifestação fenomênica da existência política de um povo, enquanto substância política primordial”.³⁴ O Estado seria a única entidade capaz de distinguir o amigo do inimigo e, assim, exigir de seus cidadãos a prontidão para morrer e matar, porque só o *jus belli* estatal manifesta o político encarnado pelo povo como substância política subjacente ao Estado.

³⁰ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 31.

³¹ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 406.

³² SÁ, *O poder pelo poder*, p. 407.

³³ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, pp. 33-34.

³⁴ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 407.

Este controle sobre a vida física de seus cidadãos estabelece uma distinção das demais organizações e associações, colocando-o acima destas. A autoridade soberana detém o monopólio das forças armadas e uma burocracia operante para manter a ordem, a paz e a estabilidade mesmo internamente. O povo unido em uma luta de vida ou morte, dirá Habermas a respeito disso, afirma sua particularidade no enfrentamento tanto de inimigos externos quanto contra “traidores dentro de suas próprias fileiras. O ‘caso de emergência’ define-se pela demarcação da própria identidade em combate contra a diversidade de um inimigo que ameaça sua existência, pela situação de resistência e guerra civil”.³⁵

Apesar de dizer que nenhum Estado poderia, por iniciativa própria, “destruir a realidade política de que emana” – pois o político surge a partir do plano estatal que ele próprio sustenta –, Sá reconhece que “a manifestação fenomênica do político – o *jus belli* do Estado – pode ser contestada dentro do próprio Estado”³⁶, mas uma tal contestação significaria o desaparecimento do povo como subjacente ao Estado, o desaparecimento da substância política que possibilita a existência estatal como unidade política, em um processo que traduz “não o desaparecimento do político enquanto área da realidade, mas apenas a saída, por parte de um povo, da esfera propriamente política”³⁷, o desaparecimento como substância política: “Pelo fato de um povo já não ter a força ou a vontade para manter-se na esfera do político, o político não desaparece do mundo. Desaparece apenas um povo fraco”.³⁸ Pegando de empréstimo um termo do comentador mobilizado, o político é, portanto, essencialmente *permeável*: por não se distinguir seguindo critérios normativos, mas apenas o caráter existencial, mesmo realidades que, de início, não o sejam, podem transformar-se e adquirir uma grandeza política, determinando, assim, o inimigo a ser potencialmente combatido. Daí Schmitt poder afirmar: “Os mais altos pontos da grande política são, simultaneamente, os instantes nos quais o inimigo passa a ser visto em concreta nitidez como inimigo”.³⁹ A não distinção entre amigos e inimigos implica no fim do político – e, em suas últimas consequências, no fim do Estado.

O que importa é o caso do conflito

O conflito adquire uma dimensão instauradora. Com a afirmação de que a distinção realmente relevante – a distinção política por excelência – é aquela entre amigos e inimigos, Schmitt não só está realçando o conflito, mas também se inserindo em uma longa tradição do pensamento político que inscreve no coração do político uma dimensão conflitual: o político está intimamente inscrito sob o horizonte último da guerra. Schmitt foi um leitor e apreciador da obra de Juan Donoso Cortés, de quem partilha a noção de que o conflito (do qual a guerra é apenas a figura final) está inscrito na natureza humana. Se a marca distintiva é a distinção amigo/inimigo, isso seria porque há algo de belicoso na humanidade, daí Schmitt afirmar: “Todas as teorias políticas verdadeiras pressupõem um homem ‘mau’, isto é, ‘perigoso’ e dinâmico”.⁴⁰ Um “pessimismo antropológico” – como diria Alexandre Sá – se

³⁵ HABERMAS, “Liquidando os danos. Os horrores da autonomia”, p. viii.

³⁶ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 407.

³⁷ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 408.

³⁸ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 41.

³⁹ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 54.

⁴⁰ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, pp. 46-47.

faz presente no ensaio schmittiano, já que um fundamento antropológico seria pressuposto, diria Schmitt, em toda teoria política.⁴¹ Não é por acaso Schmitt remeter a uma passagem de Donoso Cortés já na *Teologia política* (1922): “(...) aos meus olhos, o réptil que piso com meus pés seria menos desprezível que o homem”⁴². Compreender a natureza humana é um ponto partilhado por Schmitt, já que se refere também a um princípio antropológico das teorias políticas: na ocasião da publicação d’*O conceito do político*, Schmitt comenta que todas as teorias do Estado poderiam ser examinadas sob o prisma de uma antropologia, classificadas segundo o critério de se pressupõem ou não um ser humano mau ou bom por natureza. “O decisivo”, diz Schmitt, “é a controversa ou incontroversa concepção do homem como pressuposto de toda uma ponderação política; decisivo é a resposta à questão se o homem é um ser ‘perigoso’ ou inócuo, um ser portador de um risco ou inofensivamente sem riscos”.⁴³

Muito embora não se identifique com a guerra – pelo contrário, tem como objetivo preveni-la ou contê-la dentro de certos limites –, a política tem a guerra como horizonte: só pode ser pensada a partir da situação extrema que é o confronto aberto entre inimigos públicos. No limite, a tese schmittiana diferencia-se daquela de Clausewitz, segundo a qual a guerra se apresenta como um instrumento político. Schmitt diria, ao contrário, que a guerra é uma pressuposição tácita: é a partir do caso-limite (a guerra) que se poderia definir a situação normal (a política). Nesse sentido, não se trata de pensar na chave da possibilidade de superação do conflito, mas no sentido de irredutibilidade deste. É este o sentido da distinção entre “*a política*” e “*o político*”, ou seja, este último como justamente a dimensão da

⁴¹ Objetivando apresentar a recepção da obra maquiaveliana em Schmitt nas obras da década de 1920 e parte de 1930 – especialmente *A ditadura e O conceito do político* – Helton Adverse buscará, na esteira da leitura de Carlo Galli, apontar pontos de contato na centralidade do conflito, mas que Schmitt estaria em posição contrária a Maquiavel. Um ponto ressaltado por Adverse será justamente sobre as considerações antropológicas schmittianas. Sobre tais distinções, ver ADVERSE, “Schmitt e Maquiavel. Da técnica ao conflito”.

⁴² SCHMITT, *Politische Theologie*, p. 75. A passagem donosiana está presente no *Ensayo sobre el catolicismo, el liberalismo y el socialismo*. Donoso está inserido na esteira do pensamento contrarrevolucionário conservador contrário ao Iluminismo (que, para Cortés, fomentou a ilusão de uma suposta bondade do sujeito racional). Esse é um ponto do texto em que Schmitt o cita diretamente: “(...) a humanidade é um navio lançado ao mar à deriva, com uma tripulação insurgente, ordinária, recrutada à força, que berra e dança, até que a ira de Deus jogue essa corja rebelde ao mar, para que o silêncio reine novamente” (idem, *ibidem*), apenas um milagre divino poderia evitar essa evidente e natural vitória do mal. Só o estado de exceção que o soberano decide no todo é que conseguirá afastá-la. Esse “pessimismo antropológico” acompanhará Schmitt n’*O conceito do político*, ocasião na qual fala sobre o homem como ser perigoso e dinâmico. Ao mobilizar a contrarrevolução, ele busca resgatar autores que pensam a democracia liberal-parlamentar como a reencarnação do mal, daí a importância de sua direta referência à afirmação donosiana de que o réptil que rasteja seria menos desprezível que o homem. Este é o caminho do argumento: se o homem é mal por natureza, também o será a sociedade; só existe o mal porque existe o homem, o decaído, daí a *necessidade* de uma figura soberana forte que, dada a exigência da situação das coisas, decida, afasta o mal, retardando a vinda do Anticristo.

⁴³ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, pp. 46-47. Nesta mesma ocasião Schmitt menciona histórias que contamos às crianças, isso para dizer que as fábulas sobre animais dizem muito a respeito dos seres humanos, tais como o ataque na fábula do lobo e do cordeiro, o peixe maior que devora o menor, cita até mesmo um discurso de Churchill contra o desarmamento. “A chamativa interpretabilidade política das fábulas animais, quase todas relacionadas a uma situação política atual (...) se explica pela conexão direta da antropologia política com o que os filósofos do Estado do século XVII chamavam de ‘estado de natureza’ (Hobbes, Espinosa, Pufendorf), no qual os Estados vivem entre si, que é um estado de contínuo perigo e ameaça, e cujos sujeitos de atuação são, por isso, ‘maus’ como os animais movidos por seus impulsos (fome, ganância, medo, ciúme)” (idem, *ibidem*). Podemos aprender com tais histórias porque elas nos ensinam sobre a nossa própria natureza, mais ainda, trazem à tona a essência do político: a distinção entre amigo e inimigo, presente em toda associação e dissociação. Nesse sentido, Caím e Abel seria um exemplo bíblico de um conflito entre irmãos que por sua vez marca a origem dos povos, já que de uma dissociação implica a associação de diferentes outros povos e assim sucessivamente. O ponto aqui é justamente mostrar a dimensão conflitual na origem. Voltaremos mais adiante a tratar especificamente sobre o conceito do político.

vida humana inescapavelmente ligada à dimensão conflituosa, significa dizer, um conflito de caráter existencial. É impossível afastar da vida humana a possibilidade de emergir um conflito entre dois ou mais agrupamentos humanos, um conflito existencial ligado à possibilidade de agrupamentos de pessoas entrarem em conflito corporal e se eliminarem *reciprocamente*. O que Schmitt está dizendo é que não há laços de amizade a unir determinada comunidade sem a negação de um outro coletivo, pois é precisamente nesta negação que opera uma identidade – na negação opera também uma afirmação. No limite, a negação do outro implica assunção de uma identidade: nós nos constituímos como “nós” apenas quando nos opomos a um “eles”, numa relação que para Schmitt marcaria a história dos povos.⁴⁴

Ao chamar a atenção para esta relação conflituosa entre seres humanos, a possibilidade existencial de eliminação recíproca, se se nega essa relação de animosidade – mesmo como possibilidade –, a tendência é que ela se expanda. No político se inscreve essa relação entre amigo e inimigo, uma forma de grau de associação e dissociação que irá se manifestar de acordo com o nível de intensidade dos conflitos no interior de uma sociedade ou na relação entre povos. O sentido da afirmação de que o conceito de Estado pressupõe o do político agora pode ficar mais claro: no limite, o conceito de Estado pressupõe o conflito. E a questão da guinada ao Estado total se insere no interior da discussão sobre o conceito do político porque também nesta obra Schmitt se confronta com a possibilidade de falência do Estado: o Estado perdeu o monopólio crucial sobre o qual recai sua existência, a saber, o monopólio da decisão política – do *jus belli*, de decidir sobre amigo e inimigo, no fundo, o monopólio de fazer a guerra.

A decisão constituinte primordial é a diferenciação entre amigo e inimigo que estabelece o *pluriversum* político. Como vimos, no início d’*O conceito do político* Schmitt apresenta o Estado como sendo não meramente o *status* político de um povo organizado numa unidade territorial, mas um estado peculiar de um povo que fornece a medida em caso de decisão. Se, como se viu, o conceito de Estado pressupõe o conceito do político, e se uma tal pressuposição consiste na necessidade de se postular um povo como substância politicamente existente, “capaz de aparecer como sujeito de uma decisão constituinte do próprio Estado”⁴⁵, como estabelecer a relação entre o povo e o político? A discussão sobre o conceito do político aparece justamente ao problema sobre o sujeito da decisão subjacente à criação do Estado, por isso a configuração concreta do político centralizada na figura do povo como substância politicamente existente, capaz de decidir e dotada de uma vontade pública primordial.

O movimento argumentativo schmittiano terá de dar conta da essência do povo em sua relação com o político, já que é um elemento fundamental do qual se infere a unidade política e a pluralidade de Estados, por isso a pergunta pela “essência do povo” para contornar a circularidade do argumento de que a existência política do povo guarda a

⁴⁴ Mesmo que poderíamos identificar distinções entre eles, tal como a compreensão hipotética de uma situação pré-política de imprevisibilidade marcada por uma situação conflitual entre indivíduos, ao passo em que Schmitt não pense somente em uma chave individual, mas sim coletividades que lutam entre si na possibilidade recíproca de destruição, Hobbes é um autor caro a Schmitt, dedicando-lhe um livro no final da década de 1940 chamado *O Leviatã na teoria do Estado de Thomas Hobbes*. Uma vez instituído o Estado por decisão de todos em comum acordo com todos, essa dimensão conflitual é radicalmente reduzida (ainda que não superada, talvez), em Schmitt é marcante o fato de que *não há* qualquer possibilidade de supressão do conflito, ainda que seja possível reduzir seu grau de intensidade.

⁴⁵ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 410.

potencialidade da luta política, e é a possibilidade desta mesma luta, a existência de uma esfera do político como tal, que parece estar na base da existência política do povo. A pergunta pelo que é o povo que se agrupa entre amigos e inimigos – o que se aplica para cada povo politicamente existente – surge necessariamente a partir das coordenadas do argumento schmittiano. Na interpretação de Sá que aqui se faz reverberar, a representação de um povo como substância política subjacente ao ato de criação do Estado insere a leitura do povo como “ficção política”.

Na esteira da leitura de Sá, ao estabelecer o povo como o sujeito da decisão política, o sujeito da diferenciação entre o próprio e o estranho, entre o potencialmente amigo e o potencialmente inimigo, Schmitt pressupõe um tal sujeito não necessariamente como um povo propriamente dito, mas como uma substância política determinada por uma marca fundamental. Uma tal marca, subjacente à emergência do povo como substância política capaz de primordialmente diferenciar entre amigo e inimigo, consiste na *homogeneidade*. Assim, “para que um sujeito político possa aparecer como um agrupamento político propriamente dito, decidindo quem é amigo e inimigo, ele tem de ser não necessariamente um povo, mas um agrupamento humano distinto, determinado apenas pela marca formal da homogeneidade”.⁴⁶

Há aqui a introdução de um conceito fundamental: homogeneidade. Este conceito cumpre papel fundamental no caminho argumentativo schmittiano porque os vários âmbitos da realidade humana podem alcançar uma grandeza política não mais como um determinado âmbito, não distintos da esfera do político, mas justamente na medida em que as suas oposições e diferenciações próprias contribuem para a homogeneidade de um agrupamento humano, tornando-se na expressão desta mesma homogeneidade e da sua diferenciação em relação ao estranho. O povo, então, surge como paradigma de um agrupamento humano homogêneo, a homogeneidade é o que Sá chama de “marca nuclear” da substância política que permite a estipulação de instâncias políticas distintas, o que guarda implicações também para se pensar a ordem internacional, uma *liga dos povos*, cujo projeto seria o de “retirar a guerra das esferas das relações entre os Estados e, nessa medida, de proporcionar o aparecimento de uma situação internacional caracterizável como uma era de ‘paz perpétua’”.⁴⁷

Pluralidade na divergência

Nos comentários em língua portuguesa dois grandes autores se colocam: Roberto Bueno e Alexandre Sá. Para além de uma mera adjetivação, é importante ressaltar a valiosa contribuição de ambos para os estudos schmittianos em geral, e não apenas em língua portuguesa. Nosso objetivo aqui será apresentar minimamente a divergência interpretativa justamente no ponto da homogeneidade, o que não quer dizer que não se tenha pontos de contato entre os comentadores. Ora, se – como vimos – a marca do político é o enfrentamento, o conflito potencial, e se a guerra é a sua manifestação por excelência, então certamente eles concordariam que erradicar a possibilidade da guerra é destruir o político tal como entendido por Schmitt. Seria a introdução de um processo de despolitização cujo resultado só pode levar à sua erradicação. Se a situação internacional for de uma “paz

⁴⁶ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 411. Grifo nosso.

⁴⁷ SÁ, *O poder pelo poder*, p. 412.

perpétua”, digamos, não há política e não há Estado: se os diferentes povos e grupos humanos estiverem tão unidos a um tal ponto que o combate efetivo entre eles se torne impossível, colocando fim à diferenciação mesmo eventual de amigo e inimigo, “então existe apenas uma visão de mundo politicamente pura, cultura, civilização, econômica, moral, direito, arte, entretenimento etc., mas nem política nem Estado”.⁴⁸ “Se e quando este estado da terra e da humanidade irá surgir, eu não sei. Por enquanto, não está aí”, continua Schmitt.

Não é de hoje a recepção schmittiana no Brasil. Exponentes como Sérgio Buarque ou mesmo Francisco Campos são alguns exemplos de autores que já nos idos dos anos 1930 se encarregaram de receber Schmitt no Brasil. Não se quer com isso dizer que a recepção fora realizada acriticamente, pelo contrário.⁴⁹ O ponto é apenas destacar que Schmitt é um velho conhecido do lado de cá do Atlântico. Os estudos schmittianos, no entanto, são relativamente recentes, datando sobretudo da década de 1990, já que de lá para cá Schmitt vem ganhando espaço no debate jurídico, filosófico e político nacional. Aqui se enquadra o já citado importante comentador, Roberto Bueno, que lidera um esforço de leitura crítica da obra schmittiana⁵⁰ numa chave específica, qual seja, a do *potencial totalitário* de sua obra. Bueno localiza esse potencial já nos primeiros escritos sob o fio condutor da crítica à democracia liberal-parlamentar weimariana, com seu pluralismo partidário e divisão de poderes. A profunda oposição à cultura político-jurídica weimariana, e em meio a constantes tumultos caracterizados por uma guerra civil potencial, seriam alguns pontos que o levaram a delinear roteiros totalitários como uma alternativa ao sistema weimariano. Para o comentador, Schmitt buscará a implementação de uma ordem política tal que seria capaz de reunir os interesses do povo alemão e submetê-los ao domínio de um interesse político centralizado.⁵¹

Ao fim e ao cabo, sem a diferenciação entre amigo e inimigo não se teria o político, por isso Schmitt se preocupa em se contrapor às tentativas de banir o político do mundo, quer dizer, de retirar a possibilidade mesma da luta política, da luta entre Estados. O ponto das observações é que há um mínimo de homogeneidade necessário para que se tenha uma substância política, uma unidade política propriamente: com essa homogeneidade, é possível constituir-se como sujeito político, pois que há a identificação e, passo seguinte, capacidade de diferenciar o amigo do inimigo – e, por tal diferenciação, empreender um combate armado. Por isso uma tal liga universal dos povos implicaria num processo de despolitização. Para conservar a esfera do político, tem-se a compreensão do mundo como “pluriverso”, um mundo no qual os povos e as ligas de povos se determinam “primordialmente como sujeitos políticos homogêneos, com a sua identidade e a sua existência previamente estabelecida, diferenciando-se, a partir desta mesma identidade e desta mesma existência, em relação a existências políticas estranhas”.⁵² Pode-se compreender que o conceito de “homogeneidade”

⁴⁸ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 42.

⁴⁹ Ver por exemplo a primorosa tese de doutoramento de Caio Henrique Lopes Ramiro, problematizando justamente o ponto da recepção de Schmitt por Francisco Campos, para quem Campos não se apresentaria como uma espécie de “Carl Schmitt brasileiro”, pelo contrário, há pontos de contato, certamente, mas há distanciamentos, inclusive no particular *modo de intervenção* campista. Cf. RAMIRO, *Em nome da ordem: Carl Schmitt, Francisco Campos e a apocalíptica da constituição*.

⁵⁰ Roberto Bueno e Caio Ramiro lideram importante grupo de estudos dedicado ao pensamento schmittiano e seus interlocutores há pelo menos uma década. Ambos os comentadores partilham de um esforço comum de compreensão do modo como Schmitt justifica suas teses internas, no mesmo passo que adotam uma postura crítica ao seu pensamento.

⁵¹ Cf. BUENO, “Schmitt: pensando à exceção desde uma crítica à democracia parlamentar weimariana”.

⁵² SÁ, *O poder pelo poder*, p. 423.

cumprir um papel no reconhecimento do amigo e a consequente estipulação do estranho e diferente, pois que Schmitt faz o político depender da preexistência de uma homogeneidade – para se ter unidade faz-se necessário um movimento prévio de homogeneidade –, um denominador comum que servirá justamente como traço distintivo.

Mas se poderia perguntar: homogeneidade diz respeito a que? Em sua interpretação da obra schmittiana, oposta à leitura de Alexandre Sá, Roberto Bueno fornece especial atenção a esse conceito, sobretudo para pensar num potencial totalitário pela discussão do político cuja efetivação depende da afirmação de uma homogeneidade do povo – o extermínio do inimigo com vistas à obtenção de uma homogeneidade –, por isso buscará tratar este conceito como “fator operativo do político”, conceito que aliás será importante para pensar o modo como Schmitt entende a democracia. Na leitura de Bueno, o extermínio seria constituinte do político, apesar de reconhecer que “Schmitt não colocará em sua linha argumentativa de frente a possibilidade do extermínio e a relegará a um fundo de cenário teórico como se de uma mera eventualidade de escassa importância se tratasse (...)”.⁵³ Aproximando a leitura de Bueno, se Schmitt relega a possibilidade do enfrentamento a um segundo plano, a leitura de Bueno busca colocá-lo em posição central, movimento que, conforme o comentador, o próprio Schmitt faz quando da publicação de *Der Führer schützt das Recht*, em 1934, firmando Hitler como o soberano que decide sobre o inimigo público. “Schmitt apoia a eliminação da dissidência e a concentração explícita de todos os poderes”, comenta Bueno, fazendo “emergir das sombras do cenário o conceito de homogeneização por meio da violência que insistira (...) que trata-se apenas de uma potencialidade no mundo do político”.⁵⁴ Mais adiante, tal interpretação fica ainda mais clara:

A confirmação do argumento de que Schmitt apoia o extermínio desde o seu *Der Begriff des Politischen* será confirmado em sua reiteração da lamentável tomada de posição intelectual em favor do nacional-socialismo já ocorrida no ano de 1933. Contudo, foi no ano de 1934, quando o autor faz publicar um breve texto, por ocasião da *Noite das Facas Longas*, intitulado *Der Führer schützt das Recht*. Neste texto Schmitt irá posicionar-se de forma irremediavelmente clara em favor do extermínio do dissidente, da confirmação de um Estado em que o soberano pode instaurar o regime de terror conquanto seja esta uma condição para a sua consolidação no poder. Este texto, portanto, põe às claras toda uma justificativa teórica para a eliminação do dissidente. Neste texto Schmitt apresenta a sua justificação às ordens homicidas do *Führer* com base em que a sua era figura em que ‘(...) viven todas las experiencias y advertências de la historia de la desgracia alemana (...)’ (...) liderança soberana que saberia reconhecer os perigos e as advertências de uma pesada história recente experimentada pela Alemanha e que, portanto, em suas ações, haveria de estar ‘(...) defendiendo el ambito del derecho de los peores abusos al hacer justicia de manera directa en el momento del peligro, como juez supremo en virtud de su capacidad de líder’ (...).⁵⁵

⁵³ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, p. 1185.

⁵⁴ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, p. 1186.

⁵⁵ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, pp. 1198-1199.

Bueno se atenta à crítica de Schmitt contra o sistema parlamentar – um *government by discussion* –, e a associa ao modo como Schmitt desenvolve as teses sobre o político, isto é, como essa mesma crítica está diretamente relacionada à possibilidade de aniquilação do diferente, do heterogêneo. Para o comentador, a crítica de Schmitt à democracia seria elucidativa de como o conceito de homogeneidade guarda essa relação interna com o que chamou de “potencial totalitário”. “Ela” – a democracia – “requer a aplicação do conceito de homogeneidade a ponto de, no limite, ser necessário ‘eliminar ou aniquilar o heterogêneo’”.⁵⁶ A exclusão faz perfeitamente parte do modo particular como Schmitt toma o conceito de democracia, que é incompatível, diz Bueno, com o “nosso conceito contemporâneo de democracia”. Partindo de alguns exemplos históricos de como uma dada democracia pode, no entanto, excluir de seu rol de atendidos e tutelados pelo direito, Bueno dirá que Schmitt leva às últimas consequências o argumento, “muito além do razoável”. Schmitt amplia o argumento “a ponto de excluir do mundo dos direitos toda uma ampla gama de cidadãos por motivos de raça, religião, preferências político-partidárias ou ideológicas bem como sexuais. (...) Schmitt amplia muitíssimo a esfera dos excluídos de direitos em um determinado Estado, especificamente o nacional-socialista”.⁵⁷

Schmitt busca argumentar que uma democracia poderia excluir uma parte da população dominada pelo Estado, sem deixar de ser democracia. Para exemplificar isso, o autor destaca casos em que quando se falava em direitos universais ao voto e assim por diante, muitos grupos eram ignorados, isto é, não eram abarcados pelo direito ao sufrágio universal. Há, assim, a noção de uma possibilidade de dominar uma população heterogênea sem lhe conceder a cidadania, tornando-a dependente desse Estado democrático e ao mesmo tempo mantendo-a afastada dele. Seguindo adiante a leitura de Bueno, resta claro que para atingir a homogeneidade pretendida, o heterogêneo poderia vir a ser totalmente eliminado. Ora, dentro dessa possibilidade de enfrentamento real e do contexto social a qual o autor estava inserido, a saber, de mudança radical na forma governamental, a impressão de que o regime republicano carregava consigo a vergonha da derrota que veio imediatamente ao findar da Primeira Guerra Mundial e representava a decadência dos valores tradicionais alemães, somado ao seu caráter marcadamente autoritário, a questão que fica é justamente se não haveria a possibilidade do pensamento schmittiano voltar-se como base para sustentação – ou como forma de fornecer legitimidade – à toda a barbárie que viria posteriormente com a ascensão dos nazistas ao poder.

É precisamente por tais motivos que o conceito de homogeneidade ocupa centralidade nas análises de Roberto Bueno. Ele leva às últimas consequências ao associá-lo às formulações schmittianas sobre o político e ao que posteriormente se desdobraria no alinhamento com o nacional-socialismo. “Quando Schmitt se ocupa com o conceito de homogeneidade”, diz ele, “não há evidentes pistas de que o fizesse segundo termos proclives de uma abordagem racial do tema. Importante, contudo, é que *tampouco cuida de excluir tal possibilidade*”. Ora, é justamente na não-exclusão da possibilidade que Bueno encontra o fio condutor para desenvolver sua longa e importante tese do potencial totalitário no pensamento schmittiano dos anos 1920. “Ao omitir esta dimensão”, a possibilidade de ser preenchida a partir de critérios raciais, “Schmitt passa, mesmo que indireta e/ou

⁵⁶ BUENO, “Schmitt: a crítica liberal através do político”, p. 66.

⁵⁷ BUENO, “Schmitt: a crítica liberal através do político”, p. 66.

inadvertidamente, a reforçar toda uma argumentação posterior”.⁵⁸ A homogeneidade será tomada por parte da “cultura política do período, em especial daquela oriunda das fileiras nacional-socialistas e do conservadorismo revolucionário, como marcada por um viés eminentemente racial”.⁵⁹ Os questionamentos trazidos por Bueno acerca dessa supervalorização da homogeneidade a ponto de defender que o inimigo público que escapa a essa normalidade seja destruído a fim de garanti-la guardam relevância nos estudos schmittianos, justamente porque após a Revolução Alemã, em 1918, houve inúmeras críticas contra os denominados “conspiradores”, *inimigos* do povo alemão, que mais tarde seriam particularizados através do disseminado mito da “punhalada nas costas”, em que inimigos internos foram criados de modo a culpabilizá-los de derrubarem um exército invicto no exterior, mas traído dentro do próprio país.

O modo com que Schmitt trabalha a esfera do político admite várias leituras e críticas, assim como a possibilidade de enfrentamento e destruição física do inimigo requer igualmente uma leitura atenta e cuidadosa. Roberto Bueno se situa no quadro de comentadores que buscam ler o ensaio sobre o político como uma crítica à República de Weimar, desde a conferência de 1927 – que posteriormente seria transformada em texto. No exato momento em que a República poderia ainda “almejar alguma chance”, diz Bueno, “Schmitt não revelou qualquer preocupação positiva com um Estado de direito”. O inimigo schmittiano é delimitado somente do ponto de vista formal, deixando deliberadamente de lado a matéria que irá compor essa estrutura. Para ele, o foco de Schmitt era justamente o inimigo passível de extermínio. Inimigo este “*inominado, engenbosamente incógnito, ocupando uma estratégica posição de fundo (...), mas sempre pronto a ser daquela posição retirado tão pronto como o novo Estado total galgasse o poder*”.⁶⁰ Na medida em que não estipula a matéria que irá compor a forma do inimigo, Schmitt abre o leque a interpretações diversas, fazendo com que haja a possibilidade de qualquer um tomar a forma de inimigo público (*hostis*), tornando-se, assim, passíveis de aniquilação.

A tentativa foi de aproximar, adotando como linha de pesquisa as interpretações de Roberto Bueno, que o pensamento conservador e autoritário de Schmitt não consistiu em delimitar um único concorrente ou adversário político no sentido geral, mas, sim, expressou sua repulsa a diferentes visões sociais e políticas que fossem capazes de ameaçar a “segurança, ordem e a harmonia” do Estado. Por fim, poderíamos destacar que aqui também se inscreverá uma crítica ao liberalismo e sua pretensa tentativa de eliminar o conflito do mundo. Apesar de tentar despolitizar e neutralizar o campo político, isto acaba justamente por prová-lo, ou seja, também as neutralizações e despolitizações – não só da economia, mas dos mais variados âmbitos –, teriam sentido político. Mas do liberalismo individualista não se tira algo especificamente político, dirá Schmitt, já que envolve uma desconfiança em relação aos poderes políticos e formas estatais. Schmitt dirá que só podemos extrair uma crítica liberal da política e não uma política liberal pura e simplesmente, já que se trata fundamentalmente de contraposição polêmica a limitações da liberdade individual, quer dizer, luta de política interna contra o poder público com vistas ao controle e inibição deste, fazendo “do Estado um ‘compromisso’ e das instituições estatais uma ‘válvula’”.⁶¹ Numa das

⁵⁸ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, p. 1317. Grifo nosso.

⁵⁹ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, p. 1317.

⁶⁰ BUENO, *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura*, p. 1202. Grifo nosso.

⁶¹ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 57.

afirmações centrais ele diz: “O pathos ético e a objetividade materialista-econômica combinam-se em cada expressão tipicamente liberal e dão a cada conceito político uma feição modificada”.⁶² O ponto que Schmitt busca destacar aqui é que no limite isso significa uma modificação no sentido do combate em duas vias: economicamente, a luta se converte em concorrência; e eticamente, converte-se em discussão – no lugar de uma diferenciação clara entre ambos os *status* distintos de guerra e paz surge a dinâmica da eterna concorrência e da eterna discussão.

A guinada para o econômico, as “desintegrações conceituais” – para usar seus termos –, visam nada menos que a submissão do Estado e do político a uma moral individualista e, ao fim e ao cabo, a categorias econômicas. Nosso autor inclusive chamará de “muito estranha” a naturalidade com a qual o liberalismo “não só reconhece a ‘autonomia’ das várias áreas da vida humana fora do político, mas exagera em direção à especialização e até mesmo ao completo isolamento”.⁶³ Mas o ponto é que o político não desaparece, o critério do político ainda está operando. Para conservar ou ampliar o que ele chama de “posições econômicas de poder”, inverteu-se os termos, instituiu-se um novo vocabulário de modo a garantir a desmilitarização e “pacificar” o político: o oponente não é mais chamado de inimigo, em vez disso é considerado *hors-la-loi*, *hors l’humanité* caso ocupe o lugar de violador ou perturbador da paz. Não há mais guerra, mas “execuções”, “sanções”, “punições”, “pacificações”, “proteção a tratados”, “polícia internacional” etc. A guerra da conservação das posições econômicas de poder, dirá Schmitt, “tem de ser transformada numa ‘cruzada’ e na ‘última guerra da humanidade’ com o emprego da propaganda. Assim o exige a polaridade entre ética e economia”.⁶⁴ Da despolitização se tira um resultado político, por isso ele pôde concluir o texto de 1932 com a seguinte afirmação: “(...) este sistema *supostamente apolítico* e *aparentemente* até mesmo *antipolítico*, ou serve a agrupamentos do tipo amigo-inimigo existentes ou conduz a novos agrupamentos de mesmo tipo, *não conseguindo escapar à consequência do político*”.⁶⁵

Schmitt dirá que a unidade política exige em certos casos o sacrifício da vida, e para o individualismo do pensamento liberal esta pretensão de maneira alguma pode ser alcançada nem fundamentada. “Para o indivíduo como tal, não há inimigo com quem ele deva lutar até a morte se ele pessoalmente não quiser; forçá-lo a lutar contra a sua vontade é, de qualquer forma, do ponto de vista do indivíduo particular, *falta de liberdade e violência*”.⁶⁶ A teoria liberal só se volta à luta da política interna – contra o poder estatal –, com vistas a obstaculizar e controlar este poder do Estado para a proteção da liberdade individual e da propriedade privada. O pensamento político liberal, diria nosso autor, busca esquivar-se do Estado, ou mesmo ignorar o estatal e o político, movendo-se, em vez disso, em uma polaridade típica de esferas heterogêneas (ética e economia; espírito e negócios etc.). “O que este liberalismo ainda permite ao Estado e à política limita-se a garantir as condições de liberdade e a eliminar as perturbações à liberdade”, comenta. Desse modo, com este liberalismo, então, ao Estado e ao político restam apenas assegurar as condições do exercício da liberdade e a eliminação do que eventualmente a perturbe. Schmitt diria que a teoria política liberal depende, portanto, da suposição de que o conflito político pudesse ser transformado em uma questão de opinião.

⁶² SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 58.

⁶³ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 59.

⁶⁴ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 65.

⁶⁵ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 65. Grifo nosso.

⁶⁶ SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, p. 57.

Considerações finais

A partir da reconstrução de parte do argumento schmittiano construído n’*O conceito do político*, foi possível afirmar que Schmitt concede ao antagonismo um lugar central em sua reflexão sobre o político. Somado a isso, o político tem uma dimensão existencial para Schmitt, já que ele está preocupado com a justificação da guerra, por isso busca inscrever a destruição física da vida humana no sentido de afirmação de uma própria existência em relação a uma negação de uma outra existência – que faz o mesmo já que a relação é mútua. Dito de outro modo, trata-se de uma descrição de uma condição existencial conflitiva, que se dá nesta relação *possível* de mútua destruição.

Poderíamos dizer que a finalidade de Schmitt não seria pura e simplesmente apresentar um agir político que se faz pela violência, mas mostrar que a própria pluralidade de Estados pressupõe um conflito ao menos *eventual*, melhor dizendo, pressupõe uma unidade que se reconhece como amigo e, ao fazê-lo, estabelece e afirma o seu contrário, os inimigos. Vale lembrar que o ponto de Schmitt é mostrar que se a aniquilação física da vida humana não resultar da afirmação da própria forma de existência contra uma negação igualmente baseada no ser desta forma, então não seria possível fazer essa justificação. Não há um propósito racional ou norma, tampouco ideal social, legalidade ou legitimidade que pudesse fundamentar a morte de pessoas. Mesmo com normas éticas e jurídicas não se poderia justificar uma guerra. Isso não significa que o conflito sempre ocorra, mas é a sua possibilidade que permite a existência de uma pluralidade de Estados.

Para ele, não haveria justificativa para tirar uma vida sem que haja uma ameaça existencial: se o extermínio físico não ocorresse a partir da afirmação da própria forma existencial em relação a uma negação igualmente existencial desta forma, a destruição de outra vida não poderia ser justificada, tampouco a guerra ser fundamentada. Há uma inevitabilidade do combate e do conflito. Schmitt apresenta qualquer rejeição da decisão política como uma decisão política ela mesma, defendendo assim a polêmica, a decisão e o combate políticos como inevitáveis. A tentativa pacifista de eliminar a guerra, a decisão e o conflito políticos resulta não propriamente nesta eliminação, mas no aparecimento de um tipo particular de guerra e de política a partir da aparência de seu desaparecimento. Tal foi, portanto, a tarefa schmittiana: trazer à tona a centralidade do conflito, que este é condição para a existência política de um povo; no limite, que falar do campo do político é falar da possibilidade do conflito. Nesses termos, buscar o caráter mais elementar que serve de sustentáculo às relações políticas é o mesmo que dizer: traga de volta o conflito que lhe é subjacente; conflito este que é o elemento *fundante* da comunidade política e *fundamental* para sua existência como tal.

Referências bibliográficas

ADVERSE, Helton. “Schmitt e Maquiavel. Da técnica ao conflito”. In: *Veritas*, v. 61, n. 1, jan.-abr. 2016.

ARANTES, Paulo Eduardo. “O mundo-fronteira”. In: *Princípios: Revista de Filosofia* (UFRN), v. 29, n. 60, 2022.

BENDERSKY, Joseph W. *Carl Schmitt: Theorist for the Reich*. New Jersey: Princeton University Press, 1983.

BORÓN, Atilio; GONZÁLEZ, Sabrina. ¿Al rescate del enemigo? Carl Schmitt y los debates contemporáneos de la teoría del estado y la democracia. Filosofía política contemporánea. Controversias sobre civilización, imperio y ciudadanía. *CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales*. Buenos Aires, 2003.

BUENO, Roberto. “Schmitt: a crítica liberal através do político”. In: *Reflexión Política*, v. 12, n. 24, diciembre, 2010, pp. 60-67.

BUENO, Roberto. *Uma interpretação conservadora revolucionária do político e da ditadura: o potencial totalitário de Carl Schmitt*. (2011). Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da UFPR. Universidade Federal do Paraná, Paraná.

BUENO, Roberto. “Schmitt: pensando à exceção desde uma crítica à democracia parlamentar weimariana”. In: BUENO, Roberto (Org.). *Filosofia e política: tensões entre liberdade, poder e democracia*. Uberlândia-MG/Madrid: EDUFU/Editorial Dykinson, 2014.

BUENO, Roberto. *Uma interpretação conservadora-revolucionária de Carl Schmitt. O potencial totalitário em gestação: Weimar e o nacional-socialismo*. Vol. 1. Uberlândia/Madrid: Dykinson/Fapemig, 2018.

HABERMAS, Jürgen. “Liquidando os danos. Os horrores da autonomia”. In: SCHMITT, Carl. *O conceito do político/Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MATOS, Olgária. “Modernidade: república em estado de exceção”. In: *Revista USP*, n. 59, pp. 46-53, 2003

MEHRING, Reinhard. “Foreword: A white raven – the strange life of the German state theorist Carl Schmitt”. In: *Carl Schmitt: a biography*. Cambridge: Polity Press, 2014.

MOUFFE, Chantal. Introduction. In: *The Challenge of Carl Schmitt*. London/New York: Verso, 1999.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. *Em nome da ordem: Carl Schmitt, Francisco Campos e a apocalíptica da constituição*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SÁ, Alexandre Franco de. *O poder pelo poder: ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*. Tese (Doutoramento em Filosofia). Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006.

SCHMITT, Carl. *Der Hüter der Verfassung*. Tübingen: Verlag von J. C. B. Mohr, 1931.

SCHMITT, Carl. *Der Begriff des Politischen*. München: Duncker & Humblot, 1932.

SCHMITT, Carl. *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*. Duncker & Humblot: Berlin, 1979.

SCHMITT, Carl. “Enemigo total, guerra total, Estado total [1937]”. In: *Carl Schmitt, teólogo de la política*. Prólogo y selección de textos de Héctor Orestes Aguilar. México: Fondo de cultura económica, 2001.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução, introdução e notas de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2018.

SCHMITT, Carl. “A era das neutralizações e das despolitizações”. In: *O conceito do político*. Tradução, introdução e notas de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2018.